

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

DECRETO Nº 1.503/2024 DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal".

O Prefeito Municipal de Fervedouro-MG Carlos Coríndon de Araújo no uso de suas atribuições e na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º**. Este Decreto regulamenta a licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das autarquias do Poder Executivo Municipal.
- § 1°. A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e pelas entidades de que trata o caput deste artigo é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem dessa forma para a Administração Pública Municipal, hipótese em que será adotada a forma presencial, interpretada como exceção à regra.
- § 2°. Na hipótese excepcional de leilão sob a forma presencial a que refere o § 1° deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas e lances deverá observar o disposto nos §§ 2° e 5° do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção I

- **Art. 3°.** Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
- **Art. 4°.** Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

- II designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
- III elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação, observado o disposto no <u>art. 31, §2 da Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021;
- **Art. 5º.** Serão observadas as seguintes prerrogativas para a realização da modalidade Leilão:
- I Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso de alienação de bens da Administração Pública Municipal, seguirá a prerrogativa descrita no art. 5º deste regulamento;
- II Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1°. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
- § 2º. A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
- § 3°. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a contratação por leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
- **Art. 6°.** Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a 50% (vinte por cento), e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
- § 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue/retirado após o pagamento integral pela parte interessada às suas próprias expensas.
- § 2°. O valor recolhido à Administração não será devolvido.
- § 3°. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega/retirado do bem ao arrematante.
- **Art. 7°.** Encerrada a fase de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 8°. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou leiloeiro oficial poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo Único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. O (a) Secretário (a) de Administração poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto.

Art. 10°. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no <u>art. 183 da</u> <u>Lei Federal</u> n ° 14.133, de 2021.

Art.11°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 27 de março de 2024.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL